



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. O Município de Tamarana ainda não dispõe de cadastro junto às empresas na forma de Pregão Eletrônico que efetuam este serviço e sua implantação acarretaria custos. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

O Município de Tamarana possui apenas 12.262 Habitantes, sendo um município de pequeno porte que também realiza licitações de pequeno porte

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Tamarana, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Roberto da Silva  
Secretário de Administração



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>